

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº (Do Sr. Eduardo Valverde)

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União – TCU realização de Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, seja remetida ao Egrégio Tribunal de Contas da União- TCU, solicitação no sentido daquela corte de Contas realizar uma Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, a fim de verificação da regularidade de contratos e utilização de recursos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Em data de 15.06.93, vésperas da vigência da Lei n. 8.666, de 21.06.93, o Município de Campo Grande, MS, celebrou o Contrato n. 17 com a empresa COESA ENGENHARIA LTDA., com filial em Campo Grande, MS, à rua Margareth, n. 239, Vila Maciel – CEP 79060-140, CNPJ n. 13.578.349/0024-43, para execução de obras de contenção de enchentes e canalização de fundo de valas do Córrego Bandeiras, no valor inicial de R\$ 73.413.633,68. Posteriormente, o Município de Campo Grande, MS, angariou recursos federais para a realização da citada obra, através do Convênio n. 061/2001, no valor de R\$ 8.961.562,00, com vigência de 300 dias, prorrogada até 16.06.2003, acrescido de 60 dias para prestação de contas.

Para a execução de parte, ou todo, o contrato licitado sem prévia existência de recursos, aplicando-se os recursos federais, foi urdida a criação de

uma outra empresa, utilizando como “laranjas” pessoas humildes e hipossuficientes como sócios, sendo certo que a empresa, criminosamente fundada, recebeu formalmente a seção parcial da obra, no valor de R\$ 4.806.051,55. Assim, em data de 05.03.2001, foi firmado o ato constitutivo da empresa ENGECAP CONSTRUÇÕES LTDA. pelos sócios MÁRIO SILVA e MANOEL MENDES PEREIRA, pessoas humildes e sem instrução. Posteriormente, em 27.06.02, os Srs. MARCOS VINICIUS BRITO e PAULO ISIDORO CABRAL, foram levados a assinar documentos, inclusive com alteração do contrato social da referida empresa, com cessão de cotas de capital, no valor de R\$ 150.000,00. Tal qual os primeiros “sócios”, os atuais “proprietários” da empreiteira são pessoas humildes e sem instrução, que desconheciam a própria qualidade de sócios de uma empresa executora de obras milionárias, máxime trabalharem como GARIS da Secretaria de Obras do Município de Campo Grande, MS.

Fraude, simulação e em geral os atos de má-fé são provados por indícios e circunstâncias e apurados por força do exame de um conjunto probante, a luz dos fatos e da natureza do negócio.

Contudo, o fato merece investigação aprofundada e providências pertinentes, porque a empresa ENGECAP CONSTRUÇÕES LTDA. cujos sócios proprietários sequer sabiam de sua existência, têm como procurador o engenheiro EOLO GENOVES FERRARI, ex-diretor do DOP – Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Registrados os atos constitutivos em 12.03.01, com 04 meses de fundação, a ENGECAP foi contemplada com 05 Contratos com o Município, sendo dois na modalidade de CARTA CONVITE e três na de TOMADA DE PREÇOS, sendo que no mês de julho o Município ingressou com dois processos de EXECUÇÃO FISCAL contra o “procurador” e responsável técnico.

A anexa documentação corrobora a linha dos fatos, também quanto às informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho; recolhimentos a menor no FGTS; e outros comprometimentos; tudo a indicar que as obras encontram-se sob a responsabilidade de quem não possui idoneidade para contratar, e, existindo, envolvimento de autoridades municipais, merece ser investigada a totalidade do negócio, não apenas os contratos sob a ótica formal, mas também o rastreamento dos valores pagos, com seus respectivos comprovantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União já tem por sedimentado e remansoso, como bem demonstra o recente Acórdão, publicado no **DOU n. 141, em 24.07.2003:**

“ACÓRDÃO n. 909/2003 – TCU – plenário

1. **Processo: TC-005.295/2002-4.**
2. Grupo: I – Classe de Assunto: V. Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: José Elcio Santos Monteze, ex-Chefe do 6º DRF; Flávio Góes Menicucci, ex-Diretor do DER/MG.
- 3.1 Interessado: Construtora Barbosa Mello S.A.
4. Unidades: 6º Distrito Rodoviário Federal – 6º DRF/DNER (em extinção); Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG; Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos . . .
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos . . .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1.informar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, no momento, . . .

9.2.determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais que:

9.2.1. abstenha-se de incluir, nos respectivos editais e contratos administrativos, quando o objeto a ser licitado for financiado total ou parcialmente por recursos públicos federais, cláusula que preveja a sub-rogação da figura da contratada, ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, uma vez que a sub-rogação em contratos administrativos é ilegal e inconstitucional, por contrariar o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e os arts 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93;

Isso tudo considerando, com farta documentação anexa, espera seja este Requerimento, solicitação de encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União para realizar uma Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, aprovado, recebido e processado, seguindo os trâmites de praxe e de estilo, tudo para a verificação da regularidade dos contratos referidos e utilização de recursos federais.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2003.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**